

18



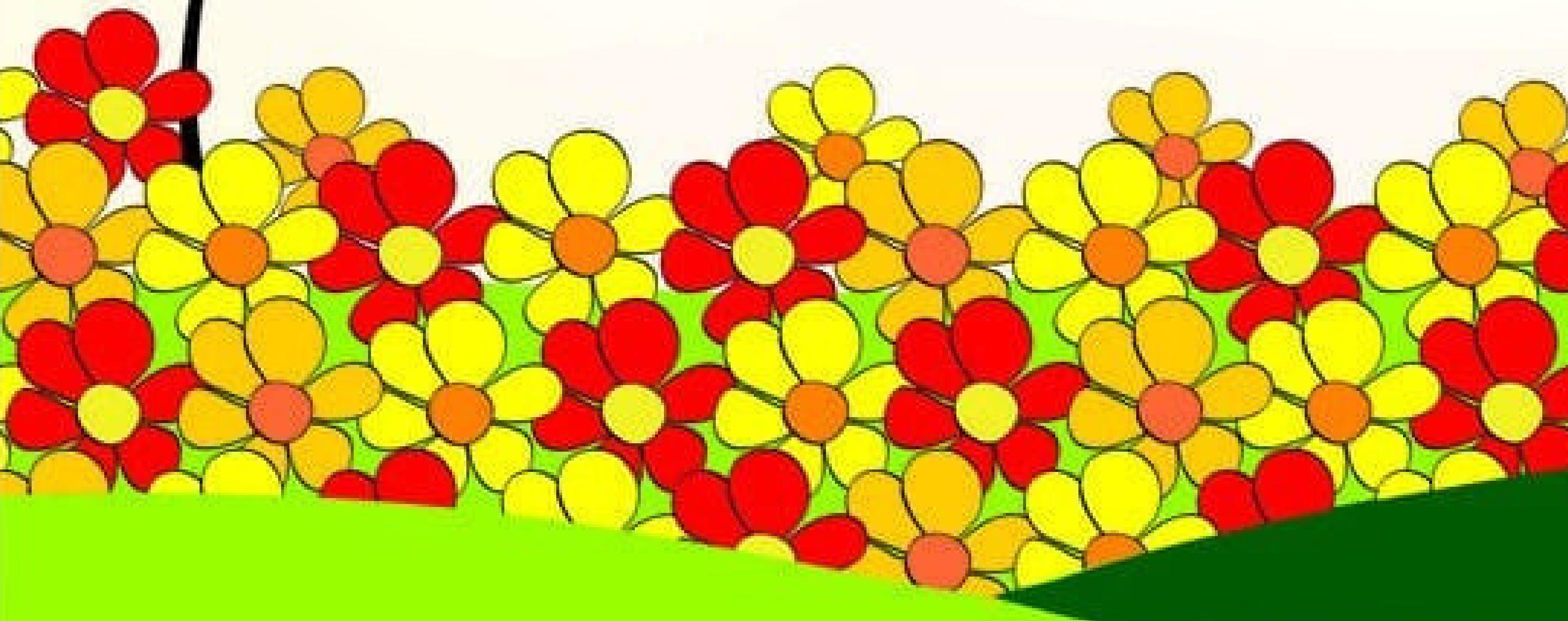
dia

NACIONAL DE
ENFRENTAMENTO

ao

Abuso
e
exploração
sexual de
crianças
e adolescentes

Cartilha Protegendo Meu Corpo



Apresentação

A cartilha protegendo o meu corpo é uma iniciativa da equipe Psicossocial formada pela psicóloga Larissa Araújo, CRP 10/07984, e assistente social Eucení Nascimento, CRESS 13615, da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), Monte Alegre – Pará, com a gestão da Secretária Maria Lucinete Moura Magalhães, e a diretora de ensino Josinelbia Barros, em alusão ao dia nacional de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Esta cartilha auxiliará famílias e educadores, na conversa com crianças e adolescentes sobre a importância desses cuidados, servindo como fator de prevenção, e identificação dentro do tema abordado, objetivando tratar de forma lúdica desse assunto tão sério e importante, que comprometem o crescimento saudável de nossas crianças.

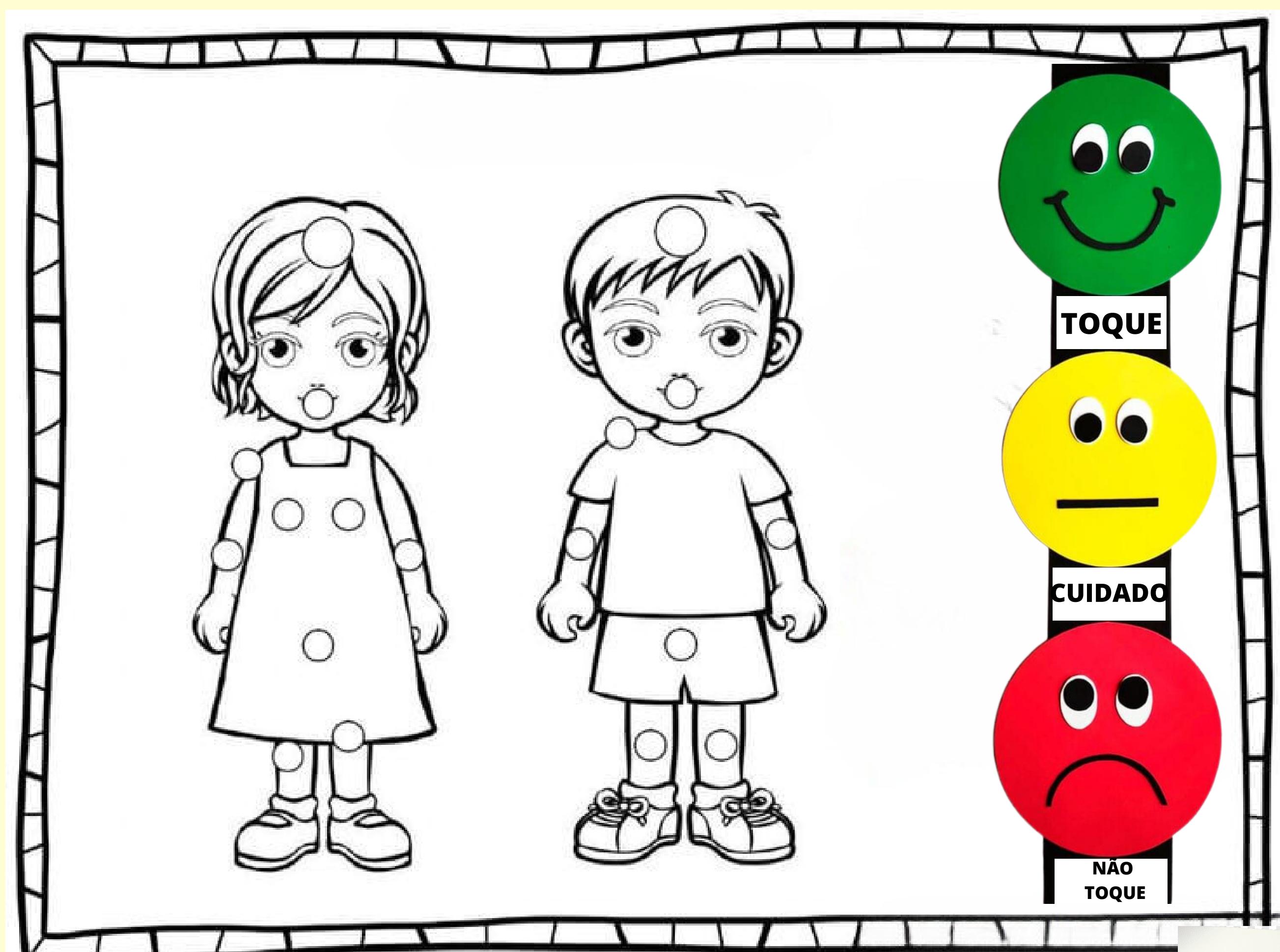
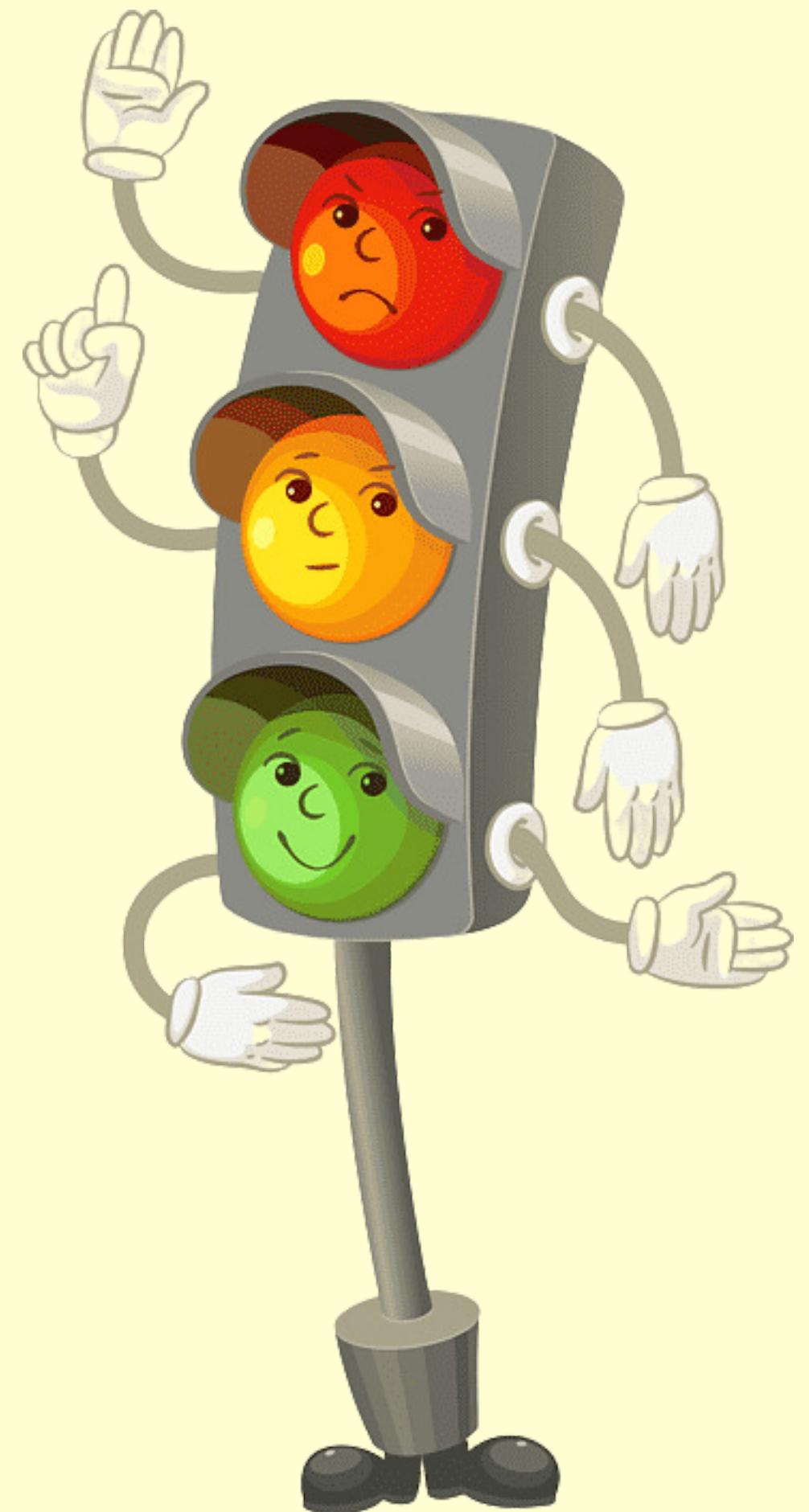


CONHECENDO O MEU CORPO

Atividade: Toque, Cuidado, e Não Toque.

Vamos Pintar!

Pinte as imagens abaixo:
verde onde pode tocar,
amarelo cuidado,
vermelho onde não pode tocar.

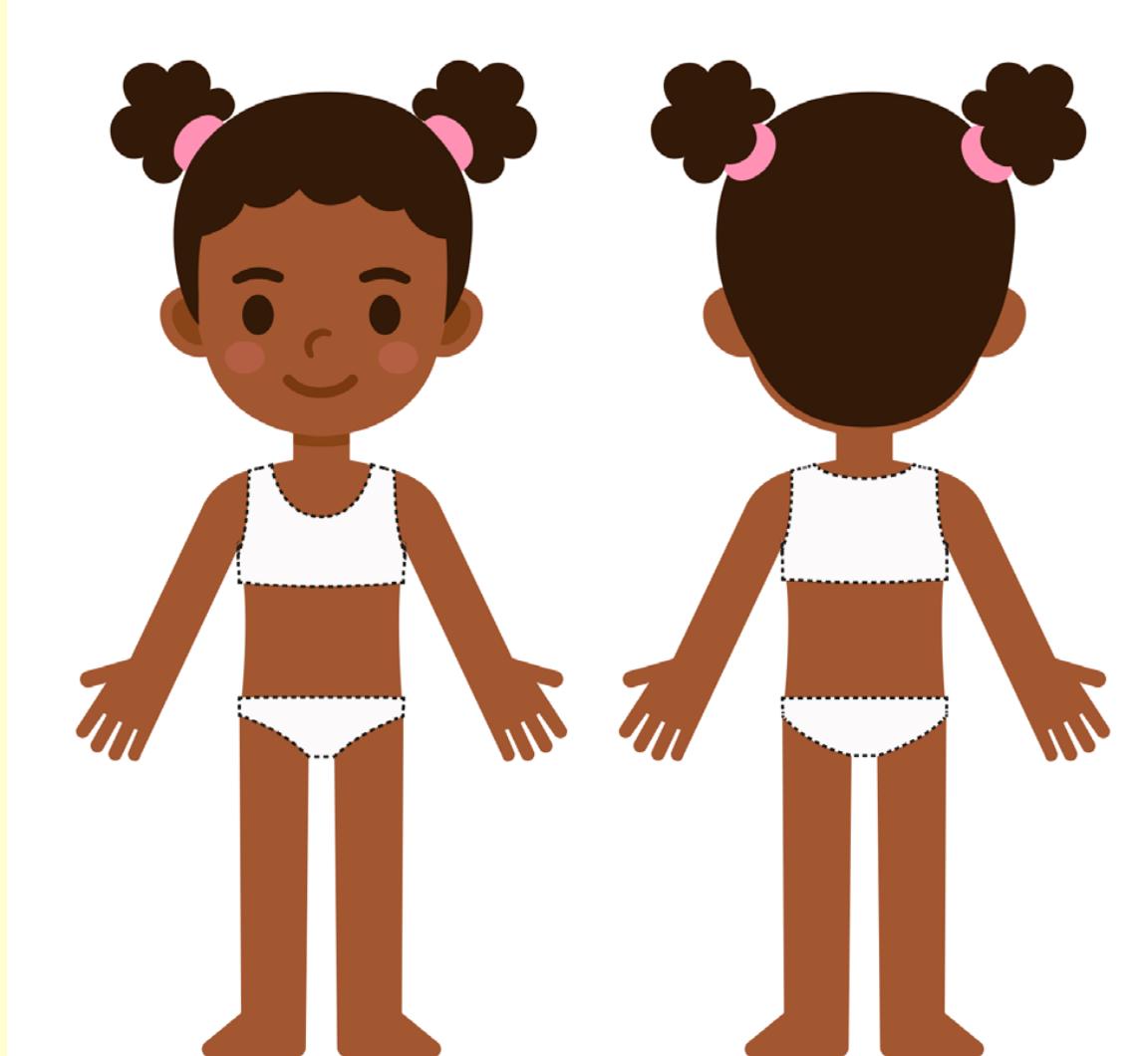
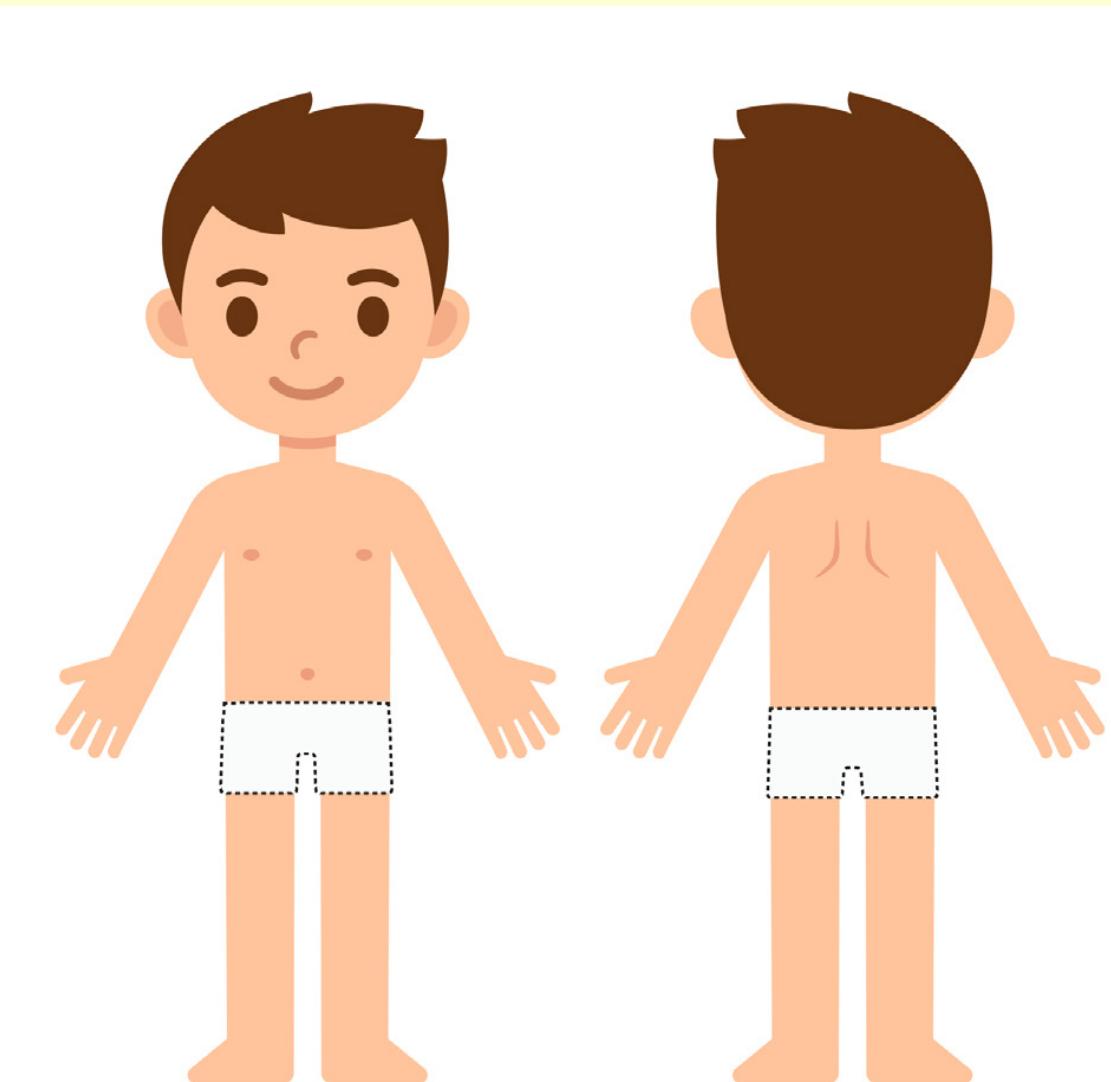


PERIGO



Se alguém quiser fazer carinho nas suas partes íntimas, NÃO DEIXE, isso não é carinho, essa pessoa está mentindo.

pinte os desenhos que cobrem as partes íntimas



Importante: apesar da boca não ficar coberta, ela também é considerada uma parte íntima.

PERIGO



**Se alguém além do papai e da mamãe lhe
chamar para lugares onde não tem ninguém,
NÃO VÁ.**

Pinte a imagem que não representa perigo:



PERIGO



Se alguma pessoa disser que vai fazer algo com você, ou lhe contar algo, e que você não pode contar, isso é mentira, CONTE... Não precisamos guardar segredos dos nossos pais.

Encontre os sete erros :



PERIGO



Se alguém lhe pedir algo que gere sentimentos ruins, e você fique desconfortável, DIGA NÃO, e chame alguém de confiança.

COMPLETE OS ROSTINHOS, CONFORME AS EMOÇÕES AO LADO:



RAIVA

NOJO

TRISTEZA

COMPORTAMENTOS QUE CONTRIBUEM PARA O ABUSO

Conversa que culpabiliza a criança e adolescente.

Falta de confiança.

Brincadeiras que envolvem as partes íntimas.

Gritar;
Bater;
xingar;
ou
Falar que a criança/
Adolescente está mentindo!

Não ensinar a criança o que são partes íntimas.

Aprenda mais! Copie o link abaixo e cole no Google:

https://m.facebook.com/ministerioinfantiljulia1/videos/505397543966477/?_rdr&_se_impression_id=0UL2MX6TEoIMEK0UM

O conto do Bebeto.

**O Bebeto, um tanto nerd, adora
ficar na internet.**

**Pelo computador, conheceu um tal
Dodô. Ele quis ser seu amigo e
parecia inofensivo.**

**Gostava de conversar, de
pesquisar e de jogar.**

**Quando foi um certo dia, Dodô fez
uma ousadia.**

**Achando Bebeto desavisado, pediu
uma foto dele pelado.**

**Bebeto, que é esperto, contou para
o seu pai, Gilberto, que ficou
desconfiado e chamou logo o
delegado.**

**O delegado, experiente, descobriu
rapidamente que o Dodô não era
Dodô. Estava mais para impostor.**

**Pois fingia a amizade, pra fazer
muita maldade.**

**Era crescido e não criança, mas
mentia pra ganhar confiança.**

**Seu nome era Abelardo e ele foi
desmascarado. O caso de tão
absurdo, foi até noticiado.**

**E o Abelardo, desta vez, saiu de
casa Algemado.**



www.pragentemiuda.org

**Fonte: Cartilha do Ministério
Público de Goiás.**

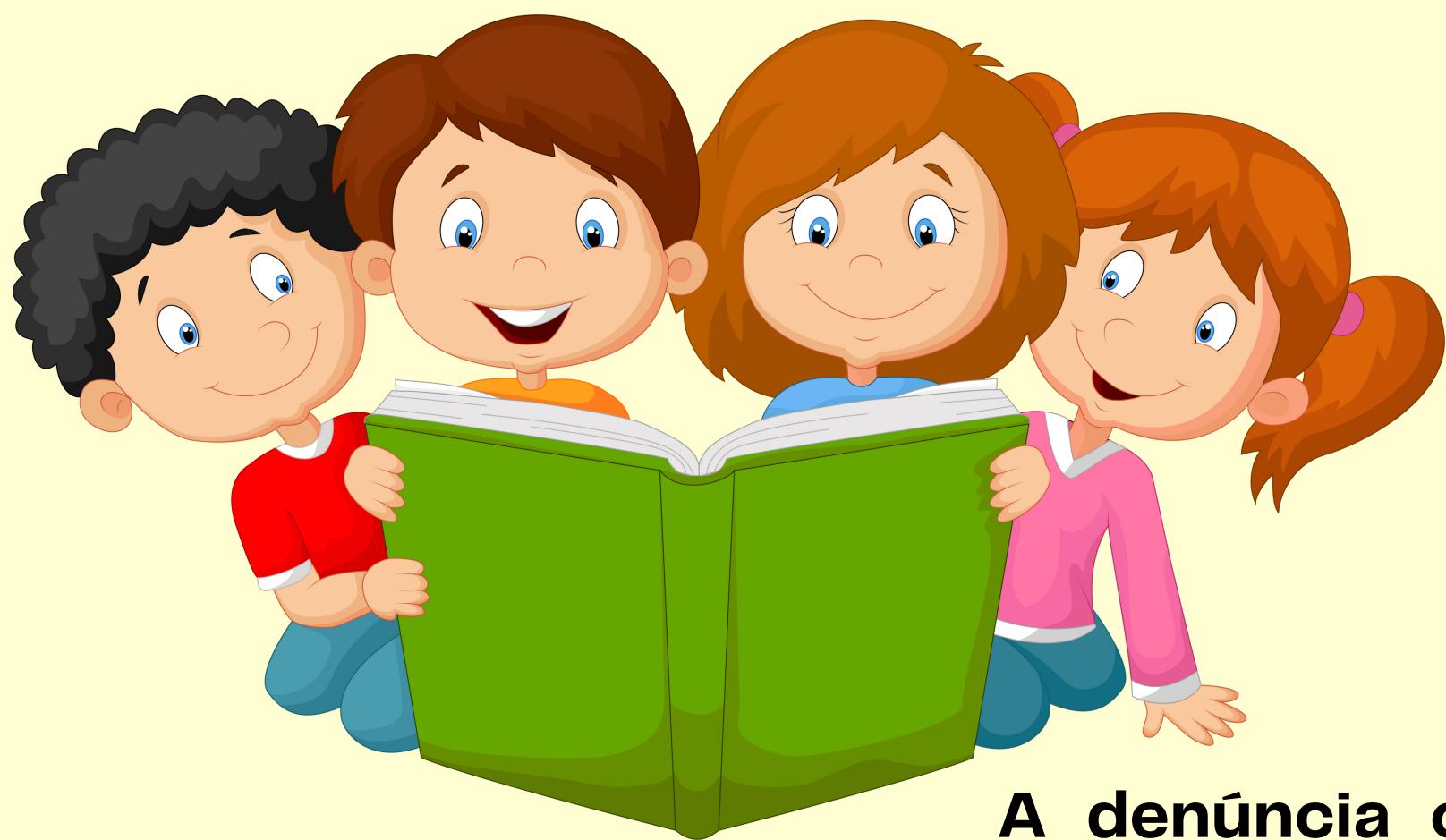
AVISO

importante

Fato ocorrido, comunicar às seguintes entidades: canal de denúncia disque 100, Conselho Tutelar, Polícia 190, Ministério Público. (UNICEF)



CONSELHO TUTELAR:



A denúncia chegou até o conselho tutelar através da rede de proteção ou por denuncia espontânea. Essas informações serão registradas no SIPIA - CT. Nesses casos as informações serão checadas, aplicada as medidas de proteção se for o caso (art.101 do ECA).

Constatadas a veracidade dos fatos, será encaminhada para os serviços de Saúde, Serviços Socioassistenciais, orientação Jurídica, bem como deve-se comunicar a Polícia Civil, registrar o boletim de ocorrência, comunicar o Ministério Público da Infância, e comunicar o Ministério Público do Trabalho em caso de exploração sexual.



Complementar as informações inseridas no SIPIA-CT. Fazer o acompanhamento da rede, assegurando o cumprimento das medidas aplicadas pelo Conselho Tutelar, previsto no ECA, acompanhar o cumprimento de medidas de proteção por outros agentes, segurança e justiça, acompanhar o fluxo de referência e contra referência. Se não houver esse cumprimento comunicar ao Ministério Público. Fazer o acompanhamento do caso até ser solucionado. (UNICEF)

PROTEÇÃO SOCIAL



- UNIDADE ESCOLAR
- SAÚDE
- ASSISTENCIA SOCIAL
- AUTORIDADE POLICIAL
- MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE ESCOLAR:

Como identificar casos de abuso ou exploração sexual na escola? Caso tenha ocorrido algum fato flagrante, ou revelação espontânea de alunos. A direção escolar deve registrar o fato em seu sistema próprio, chamar a Polícia Militar e acionar o Conselho Tutelar, comunicar a Polícia Civil e o disque 100, bem como notificará a Secretaria de Educação.

A rede de proteção adotará medidas que possam acompanhar a crianças e a família, esta fará a verificação do seu desenvolvimento, analisando se essa agressão lhe afetou no âmbito escolar, bem com encaminhará a vítima para a rede de proteção em caso de urgência. Mantendo ações de monitoramento e acompanhamento. (UNICEF)



SAÚDE:



Em caso de revelação espontânea o atendimento na saúde básica, especializado e emergencial. Em caso flagrante, encaminhar para o atendimento hospitalar emergencial, acionar a rede especializada em saúde mental - CAPS, encaminhar para o programa de atendimento integral a família. Essas informações serão enviadas a direção da unidade de saúde, notificar a Vigilância Epidemiológica, Polícia Civil e Conselho Tutelar. Se necessitar da rede de proteção fazer o encaminhamento de forma a garantir o fluxo. É no atendimento hospitalar que será realizados exames pertinentes para comprovar a agressão. (UNICEF)

ASSISTÊNCIA SOCIAL:



Em caso de revelação espontânea será implementado medidas de proteção e acolhimento pelos órgãos competentes CRAS e CREAS, e para o Conselho Tutelar se o caso não tiver vindo de lá. Será executado a elaboração de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, bem como atenção à vulnerabilidade indireta dos demais membros da família decorrente da situação de violência, e solicitação, quando necessário, aos órgãos competentes, de inclusão da vítima ou testemunha e de suas famílias nas políticas, programas e serviços existentes. (lei 13.431)



AUTORIDADE POLICIAL:

Tomou conhecimento, registrar o boletim de ocorrência e observar se criança está em situação de risco e requerer a autoridade judicial à aplicação da medida de proteção expresso no artigo 21 da lei 13.431/2017; possui vestígio de violência, encaminhar para o IML, a partir daí o inquérito será instaurado e o B.O arquivado. Dará continuidade a investigação, caminho alternativo no caso de uma das três situações:



Representar ao MP para antecipação de provas; em caso de flagrante: autoria desconhecida e insuficiência de descrição dos fatos.

Realizar o depoimento especial policial. Incorporar as informações obtidas no depoimento especial judicial; concluir o inquérito e enviar ao Ministério Público. (UNICEF)

MINISTÉRIO PÚBLICO:

As informações sobre o abuso podem chegar na rede, por: atores, vítimas ou por qualquer outra pessoa.

Nesse caso o policial apresentará as provas antecipadas ao Ministério Público, solicitando que seja acionado o poder judiciário para realização da colheita dos fatos ocorridos, evitando a revitimização. Dando continuidade as ações necessárias...



ACOLHIMENTO:

O QUE SE DEVE FAZER?



- 1.** Ouvir a criança ou adolescente atenta e calmamente, em caso de revelação espontânea de situação de violência; (UNICEF)
- 2.** Proteger a criança ou adolescente e reiterar que ele ou ela não tem culpa pelo que ocorreu; (UNICEF)
- 3.** Comunicar à criança ou adolescente, de maneira empática e clara, o seu dever profissional de informar os fatos às autoridades; (UNICEF)
- 4.** Proteger a identidade da criança ou adolescente e manter sigilo sobre o caso. (UNICEF)
- 5.** Só comentar o necessário para o encaminhamento com o (a) coordenador (a) pedagógico (a) ou diretor (a) da escola. (UNICEF)

O QUE NÃO SE DEVE FAZER?

Interromper o relato livre da criança ou adolescente.

• **Abraçá-lo(a) e dizer frases de consolo que minimizem o ocorrido e a dor da vítima, do tipo "Isso não foi nada!", "Não precisa chorar!".(UNICEF)**

• **Fazer promessas que não possam ser garantidas, como "Tudo vai ficar bem!". Devem-se explicar, em linguagem simples e clara, quais serão os próximos passos.**

• **Expor a criança ou adolescente para outras pessoas - só comentar o ocorrido se isso for necessário para a proteção das vítimas ou para o encaminhamento do caso aos demais órgãos de proteção.(UNICEF)**

• **Pedir detalhamentos à criança ou adolescente (apenas escutar atentamente ao seu relato) e não colocar opiniões pessoais, julgamentos e interpretações subjetivas no registro.(UNICEF)**



• **Julgá-lo(a) e dizer frases de consolo que minimizem o ocorrido e a dor da vítima, do tipo "Isso não foi nada!", "Não precisa chorar!".(UNICEF)**



REFERENCIAS:

BRASIL, Cartilha do Ministério Público de Goiás – Área da Infância, Juventude e Educação do Centro de Apoio Operacional, 2022.

BRASIL, Lei da Escuta Protegida 13.431 de 2017.

BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente, lei 8.069, de 13 de julho de 1990.

UNICEF e **CHILDHOOD**, Peças e Orientações de Uso.





Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, Monte Alegre- Pará, 2023.

